



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guarabira - IAPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02275/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-10654/15.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - IAPM.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **EMILIA MARIA CUNHA DE SOUZA**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **55 anos (fls. 09).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Educação.**
  - 3.6. Matrícula: **14230.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Municipal de Guarabira - IAPM**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 020/2015-IAPM de 02/07/2015 (fls. 18).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 02 de julho de 2015 (fl. 19).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 89/90), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 020/2015-IAPM.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EMILIA MARIA CUNHA DE SOUZA, formalizado pela Portaria N° 020/2015-IAPM de 02/07/2015 (fls. 18).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EMILIA MARIA CUNHA DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 020/2015-IAPM, constante às fls. 18, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal